



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 1.550/2018

DATA: 21/08/2018

SÚMULA: Cria estímulos para parceria com organização comunitária, estabelece condições de funcionamento do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para o efetivo funcionamento do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, identificado pela sigla CT, bem como de serviços e bens a ele vinculados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a valer-se da colaboração de organização não governamental com atividades centradas na valorização humana, e que congregue pessoas egressas de atividades degradantes, em particular exercentes anteriormente de trabalho próprio na coleta de materiais recicláveis, depósitos de resíduos irregulares e correlatos existentes em território municipal.

Art. 2º. A referida entidade deverá atuar nas dependências do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Icaraíma, identificado pela sigla CT, cuja utilização ser-lhe-á concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A concessão, que incluirá materiais e utensílios fornecidos pelo Município, será formalizada por termo apropriado, observadas, dentre outras condições a serem fixadas pela Administração, inclusive mencionadas na presente lei, mais as seguintes:

- a)** a eventual prorrogação atenderá ao interesse das partes;
- b)** a concessão poderá ser rescindida no caso de descumprimento de condições de quaisquer das partes;
- c)** a entidade observará orientações operacionais e organizacionais oriundas do poder concedente;
- d)** a entidade será composta, conduzida e administrada por seus próprios integrantes, todos qualificados como catadores de materiais recicláveis;
- e)** o horário de trabalho de seus associados será estipulado pela própria entidade, segundo suas necessidades operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

f) seus integrantes sujeitar-se-ão a acompanhamento social por parte do serviço social da municipalidade, visando sua contínua valorização;

g) a admissão à entidade de qualquer integrante, para atividades no **CT**, fica condicionada a prévio exame médico funcional e à aprovação em curso de qualificação como agente ambiental, promovido pelo Município;

h) o produto financeiro obtido com a comercialização do resultado de seu trabalho deverá ser rateado mensalmente em assembléia realizada com essa exclusiva finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá a coleta diferenciada de resíduos urbanos, úmidos e secos, entregando-os à associação, os quais passarão a sua propriedade, podendo apropriar-se de todo resultado financeiro oriundo de sua comercialização, inclusive composto orgânico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adquirir da Associação, posteriormente, para uso próprio, por preços de mercado e nas quantidades que forem necessárias, os compostos orgânicos que eventualmente necessitar.

Art. 4º. Para o pleno funcionamento da associação, cujos objetivos comuns com os do Município são os de fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, valorização da pessoa humana, extinção de trabalho degradante em lixões, ascensão cultural, condições dignas de saúde e trabalho e preservação do meio ambiente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos financeiros, logísticos, técnicos e humanos em seu favor, de maneira temporária ou permanente, entendidas estas como:

I - a colaboração de *natureza permanente* prende-se à necessidade de funcionamento, por tempo indeterminado, dos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos e sua destinação adequada e, conseqüentemente, a plena operação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos – CT;

II – a colaboração de *natureza transitória* liga-se à necessidade de propiciar à associação, que atuará em colaboração com o Município, os meios indispensáveis para o início de seu funcionamento, até que, absorvidas a metodologia necessária e obtendo receitas com o produto de seu trabalho, possa prosseguir de modo independente em sua missão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

§ 1º. Como colaboração de natureza permanente, fica o Município autorizado a conceder à associação:

a) fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo uniformes;

b) fornecimento de utensílios e materiais;

c) complemento de salário aos associados, quando não alcançar o mínimo nacional vigente através de rateio proveniente da comercialização dos materiais.

Art. 5º. A associação deverá prestar contas mensalmente ao Município de todo e qualquer ajuda ou colaboração recebidos, sob pena de suspensão.

Art. 6º. Caberá à entidade controlar o ingresso de novos membros de acordo com os rendimentos econômicos das atividades desenvolvidas, de forma que o resultado mensal apurado garanta o rateio a cada catador de material reciclável o valor mínimo definido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Quando a associação realizar projetos de desenvolvimento e capacitação, poderá o Município colaborar com recursos financeiros e técnicos, desde que mediante Plano de Trabalho em que fiquem evidenciados os objetivos a atingir e o valor do empreendimento.

Art. 8º. A título de manutenção operacional do CT, arcará o Município com as despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água.

Art. 9º. O CT será coordenado por servidor municipal especialmente indicado para a função, sendo a operação do sistema conduzida por técnico igualmente indicado pela Administração.

Art. 10. Visando racionalidade e economia dos recursos disponíveis, poderão ser criadas subunidades do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Icaraíma – CT em outros locais, inclusive nas sedes distritais, mediante o uso de galpões e designação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV.

Art. 11. As dependências do CT, bem como a metodologia empregada em sua operacionalização poderão ser objeto de visitas públicas, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

previamente agendadas junto ao presidente da associação, que a verificará de sua conveniência junto ao Coordenador da unidade.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo não se aplica as autoridades fiscalizadoras e de representantes de órgãos da administração pública das três esferas de governo, devidamente identificados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicação: 23/08/2018

Página: B - 7